



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.603, DE 21 DE MAIO DE 2025.

Institui Gratificação de Serviço para as atividades de Acompanhamento e Controle Fiscal dos Contratos do Transporte Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída 01 (uma) Gratificação de Serviço (GS) destinada para as atividades de Acompanhamento e Controle Fiscal dos Contratos do Transporte Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 1.107,84 (um mil, cento e sete reais e oitenta e quatro centavos), condicionadas ao cumprimento dos seguintes encargos relacionados às atribuições desempenhadas:

I - Contribuir na elaboração de documentos referentes aos Contratos de Transporte Escolar, conferindo e efetuando registros observando os prazos pré estabelecidos.

II - Realizar estudos e implementação de oferta do Programa de Transporte Escolar dentro dos limites da Lei.

III - Acompanhar documentos, pertinentes aos Processos Licitatórios, colaborando na redação e elaboração de solicitação de despesas bem como autorização de pagamentos.

IV - Estudar, planejar e encaminhar processos referentes ao Transporte Escolar, quanto a prestação de contas dos recursos advindos através de Convênios com Órgãos Competentes.

V - Elaborar tabelas, quadros, mapas, e outros documentos de demonstração de desempenho do Setor de Transportes.

VI - Acompanhar e orientar monitores e estagiários quanto ao desempenho de suas funções.

VII - Auxiliar na organização dos roteiros e horários dos motoristas no Transporte Escolar.

VIII - Auxiliar na organização do fluxo de veículos nas oficinas mecânicas e mantê-los em bom estado de conservação.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

XIX - Participar da organização de documentos do controle de uso e do sistema de transporte.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de maio de 2025.

Erechim/RS, 21 de maio de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.